



Número: **5043951-14.2025.8.08.0024**

Classe: **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

Órgão julgador: **Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência**

Última distribuição : **30/10/2025**

Valor da causa: **R\$ 22.733,20**

Processo referência: **5021811-25.2021.8.08.0024**

Assuntos: **Classificação de créditos, Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ATLAS MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - ME (REQUERENTE)		MARCO ANTONIO GAMA BARRETO (ADVOGADO) LEONARDO MIRANDA MAIOLI (ADVOGADO) HENRIQUE ZUMAK MOREIRA (ADVOGADO)	
J ZOUAIN E CIA LTDA (REQUERIDO)		CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
JORGE ZOUAIN (REQUERIDO)		RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO (ADVOGADO)	
ACLE ZOUAIN FILHO (REQUERIDO)		RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO (ADVOGADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
87178361	07/01/2026 16:25	Sentença	Sentença

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370

Telefone: (27) 3134-4713(cart ó rio)/4721(gabinete) // e-mail: 1 fal ê ncia - vitoria @ tj es . jus . br

AÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO 5043951-14.2025.8.08.0024

Juiz de Direito: Dr. Marcos Pereira Sanches

Vistos.

Trata-se de habilitação de crédito proposta por "Atlas Medicina e Segurança do Trabalho Ltda" e "Gama Barreto, Maioli & Zumak Advogados Associados" nos autos da falência de "J. Zouain e Cia Ltda.", requerendo a habilitação de seus créditos na relação de credores daquele procedimento, nos montantes de R\$ 27.279,84 (vinte sete mil duzentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) e de R\$ 2.727,98 (dois mil setecentos e vinte sete reais e noventa e oito centavos), respectivamente.

A Administradora Judicial, os ex-sócios da falida e o Ministério Público concordaram com o pleito autoral (id's 83501156, 84170244 e 84360859).

É o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Pedido procedente.

De fato, as partes não controverteram a necessidade de retificação do quadro-geral de credores, tendo o auxiliar do juízo e o órgão ministerial, inclusive, concordado com o pleito autoral.

Por outro lado, os requisitos do art. 9º da LRE se mostram inteiramente atendidos no caso presente, em especial a atualização até a data da decretação da quebra.

Ante o exposto, e o que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido autoral, para declarar habilitados os créditos de R\$ 27.279,84 (vinte sete mil duzentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) em favor de "Atlas Medicina e Segurança do Trabalho Ltda", inserindo-o na classificação do art. 83, inciso VI, e de R\$ 2.727,98 (dois mil, duzentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos) em favor de "Gama Barreto, Maioli & Zumak Advogados Associados", inserindo-o na classificação do art. 83, inciso I, da LRF, extinguindo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC.

Inexistindo interesse recursal, declaro que o trânsito em julgado se verificou na data desta sentença, dispensada certidão de trânsito. Extraia-se cópia desta sentença, colacionando-a ao



processo respectivo, lá notificando-se a AJ para que agregue à relação de credores a rubrica respectiva.

Enfim, remetam-se estes autos ao arquivo no sistema PJe.

P. I. C.

